



O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o § 5º do art. 54 da Constituição do Estado e o art. 311 do Regimento Interno, reencaminha o texto referente ao PL 148/2024:

Denomina Hidrovia Rio Itajaí-Açu o trecho que vai do Porto de Itajaí à ponte da BR-101, no Município de Itajaí, e altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominado Hidrovia Rio Itajaí-Açu o trecho que vai do Porto Organizado de Itajaí à Ponte da BR-101, no Município de Itajaí.

Parágrafo único. O canal de navegação da Hidrovia Rio Itajaí-Açu, a ser definido, deverá respeitar as áreas e espelhos d'água dos Terminais e demais instalações à margem do rio, já consolidadas pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 23 de fevereiro de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**  
Presidente

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO I  
BENS PÚBLICOS – INTRAMUNICÍPIOS

...	.....	.....
	ITAJAÍ	LEI ORIGINAL Nº
...	.....	.....
	Denomina Hidrovia Rio Itajaí-Açu o trecho que vai do Porto de Itajaí à Ponte da BR-101.	
...	.....	.....

” (NR)



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,  
em 23/02/2026, às 17:24.

---